



São Mateus/ES, 13 de julho de 2026

OF/PMSM/SMDUT/ Nº 826/2026

Ao RODRIGUES E CAIRES LTDA – EPP
A/C: Sr. João Pedro Azevedo Caires

ASSUNTO: RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2964/2026)

Prezados,

Em atenção aos pedidos de esclarecimento protocolados por essa empresa, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 025/2026** — REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES —, esta Secretaria vem, nos termos do item 13 do Edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, prestar os esclarecimentos a seguir.

1. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ITEM "CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR"

O item 16.4.4 do Termo de Referência exige, como parcela de maior relevância do objeto, a comprovação de aptidão técnico-operacional relativa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 9.000 HORAS DO CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS.

Conforme item 2.13 do Memorial Descritivo, este veículo destina-se ao "transporte seguro das equipes de trabalho, materiais, equipamentos e resíduos", reunindo, portanto, em um único bem, duas capacidades operacionais distintas: (i) transporte de pessoal (mínimo de 10 passageiros) e (ii) transporte de carga (materiais, ferramentas e equipamentos).

2. DA ACEITAÇÃO POR SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Considerando que o item 16.4.3.1 do Termo de Referência admite expressamente o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão técnica necessária, esta Secretaria entende que a apresentação conjunta de:

- a) atestado de prestação de serviço de transporte de passageiros (ônibus urbano ou similar, com capacidade mínima de 10 passageiros); e



b) atestado de prestação de serviço de caminhão de carroceria (transporte de materiais, ferramentas e equipamentos);

poderá ser aceita por similaridade técnica, desde que os atestados, analisados em conjunto, demonstrem de forma clara e mensurável a execução somada de, no mínimo, 9.000 (nove mil) horas, e evidenciem as duas aptidões exigidas pelo objeto (transporte simultâneo de equipe e de carga), em atenção ao princípio da ampliação da competitividade (item 14.5 do Edital) e à vedação de exigências que restrinjam indevidamente a disputa sem prejuízo à segurança da contratação.

Não será aceito, todavia, atestado isolado de ônibus urbano de transporte coletivo de passageiros como comprovação equivalente ao item, por não evidenciar, isoladamente, a aptidão de transporte de carga inerente ao caminhão carroceria com cabine suplementar. Da mesma forma, atestado isolado de caminhão de carroceria simples, sem qualquer comprovação de capacidade de transporte de passageiros, não supre isoladamente a exigência.

3. DA ACEITAÇÃO POR SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Ressalta-se que a aceitação ora esclarecida é de natureza técnica-conceitual, em sede de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a análise objetiva e motivada da suficiência e da compatibilidade dos atestados efetivamente apresentados, quanto às horas, características, complexidade e período de execução neles discriminados, nos termos do item 8.20.2 e seguintes do Termo de Referência.

4. CONCLUSÃO

O presente esclarecimento não implica alteração de quantitativos, valores ou condições essenciais do certame.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
Decreto nº 18.883/2026